

Edital n.º 67/DFM/2026

**Embargo de obras, sem a respetiva Licença Administrativa, na Rua das Ribeiras,
Art.º 71 da Secção D, Caneças – 118/DFM/OI/2026**

--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em comissão de serviço, por Despacho N.º 63/PRES/2026, de 09 de julho, pelo presente Edital e nos termos da alínea d), do n.º 1, do Art.º 112 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, notifica **António José de Jesus Antunes**, do seguinte -----

--- Notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário(a) da obra, levada a cabo **na Rua das Ribeiras, Art.º 71 da Secção D, Caneças**, que a mesma foi objeto de embargo no dia 24 de Julho de 2026, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considerando que a mesma estava a ser executada sem a respetiva comunicação prévia.-----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 6 de agosto de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 63/PRES/2026, de 09 de julho)


(Raquel Reis)

TF/RR


B108126

AUTO DE EMBARGO

Aos 24 dias do mês de junho de 2016, pelas 14h30 horas,
no local designado por Rua das Ribeiras na
Freguesia Cameças, eu, Ricardo Leite funcionário n.º 1612
do Município de Odivelas, em cumprimento do Despacho do
Vereador Rogério Breia, competência própria / competência
delegada (despacho n.º 57/PRES de 07/11/2015) exarado a / / , que
determinou ordem de **EMBARGO TOTAL / PARCIAL**, das obras ali em curso a seguir
descritas, pelo prazo de 24 Meses, em virtude dos trabalhos estarem a ser
executados sem:

LICENÇA ADMINISTRATIVA	X
EM DESCONFORMIDADE COM O PROJECTO APROVADO	
SEM ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
EM DESCONFORMIDADE COM A COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
EM DESCONFORMIDADE COM LICENCIAMNETO	
EM VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS	

Nos termos da alínea k) do nº 2 do artigo 35º e do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o nº1 do artigo 102º, artigo 102º-B e n.º 1 do artigo 104º, todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

Dada a urgência da decisão administrativa, decorrente da necessidade de impedir o prosseguimento da obra ilegal, não há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Descrição:

Descrição: No local foi verificada a execução de um muro de vedação em blocos de betão.

Observações:

Não se encontrava ninguém no local.

O(a) Proprietário(a) Antonio José de Jesus Anjunes

Documento de Identificação 141161060, residente em Rua Dom

Fernando de Mascarenhas N° 39, Lisboa, 1500-224

O funcionário

A testemunha

Funcionário n.º 1891

NOTIFICAÇÃO

Do presente Auto foram notificados:

(1) Nome _____

Documento de identificação _____, residente _____

_____, na qualidade de:

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
SEU REPRESENTANTE LEGAL	

(2) Nome _____

Documento de identificação _____, residente _____

_____, na qualidade de:

RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DA OBRA	
TITULAR DO ALVARÁ DE LICENÇA	
APRESENTANTE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
EXECUTANTE DA OBRA	

O(s) notificado(s) ficou(aram) ciente(s) da ordem de suspensão imediata e proibição de prosseguir com as obras, bem como do conteúdo do n.º1 do artigo 106º[2] do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Foi dado conhecimento ao(s) notificado(s), que, o prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legalmente ordenado, nos termos já enunciados, constitui a prática de contra-ordenação prevista na alínea h) do n.º 1, e punível nos termos do n.º 5, ambos do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Igualmente ficou(aram) cliente(s) que nos termos do nº 1 do artigo 100º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade urbanística, previsto no supra-citado diploma, constitui crime de desobediência, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 348º do Código Penal.

E para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido, vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo(s) notificado(s) cujo duplicado vai ser entregue ao sujeito já identificado como (1) ou (2).

O funcionário

A testemunha

Funcionário n.º

Os notificados

(1)

(2)

³ Artigo 106.º

Demolição da obra e reposição do terreno

1 — O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.